



Rua Princesa Isabel, 1635

CEP - 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 07 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização à Câmara Municipal firmar convênio com instituições de ensino de níveis médio e/ou superior e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, aprova a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal autorizada a firmar convênio com instituições de ensino de níveis médio e/ou superior, com a finalidade de aceitar como estagiários alunos regularmente nas matriculados.

Art. 2º - O número máximo de estagiário em relação ao quadro de pessoal da Câmara Municipal poderá ser de 01 (um) estagiário para cada 05 (cinco) funcionários da Câmara Municipal.

Art. 3º - O estágio deverá proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o educando estar em condições de estagiar segundo disposto na regulamentação da presente resolução.

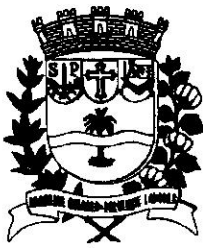
§ 1º - Estágio é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 2º - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 3º - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

§ 4º - O estágio deve proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem a serem planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituírem em instrumentos de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 4º - O estagiário de ensino médio receberá, mensalmente e enquanto perdurar o estágio, a importância concedida a título de Bolsa de Estágio, corrigida de acordo com a reposição salarial dos servidores do Legislativo, sendo de R\$424,78 (quatrocentos e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos), para o estágio de 06 (seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais.



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 07 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

=Fls. 02=

Art. 5º - O estagiário de ensino superior receberá, mensalmente e enquanto perdurar o estágio, a importância concedida a título de Bolsa de Estágio, corrigida de acordo com a reposição salarial dos servidores do Legislativo, sendo de R\$724,94 (setecentos e vinte e quatro reais e noventa e quatro centavos), para o estágio de 06 (seis) horas diárias e 30(trinta) horas semanais.

Art. 6º - A jornada de atividade em estágio e o valor da bolsa-estágio poderão ser proporcionais às horas de atividade, a critério da Câmara Municipal e deverão ser fixados no Termo de Compromisso de Estágio, ficando expressamente proibida a permanência de estagiário após a conclusão do curso ou no caso de evasão escolar.

Parágrafo único - Fica obedecido em qualquer hipótese o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 11.788, de 25.09.2008.

Art. 7º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre a instituição de ensino na qual o contratado estiver matriculado e a Câmara Municipal de Dracena, nos termos do artigo 9º, I, da Lei Federal nº 11.788, de 25.09.2008.

Parágrafo único – Os estágios curriculares serão desenvolvidos de acordo com o § 3º do artigo 3º, desta Resolução.

Art. 8º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e os estagiários poderão receber bolsas, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

Art. 9º - A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Dracena.

Art. 10 - A duração do estágio não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

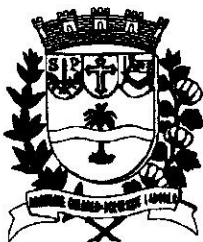
Art. 11º - O estagiário poderá receber auxílio transporte e alimentação, sendo que a concessão dos benefícios em questão não caracteriza vínculo empregatício.

Parágrafo único – Poderá o educando inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime e Previdência Social.

Art. 12 – É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA, 02/12/2022. 13:45:04



Câmara Municipal de Dracena

Rua Princesa Isabel, 1635

CEP – 17900-000 <> Dracena - SP

Telefones/fax.: (0xx18) 3821-1800/3821-5923

e-mail: secretaria@camaradracena.sp.gov.br

site: <http://www.camaradracena.sp.gov.br>

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 07 - DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022. **=Fls. 03=**

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional no caso de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 13 - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

Art. 14 – As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01, de 26 de fevereiro de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

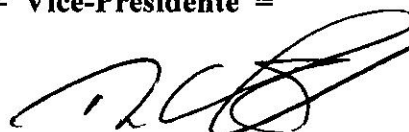
Dracena, 20 de dezembro de 2022.

PELA MESA:


Claudinei Milan Pessoa
= Presidente =


Célio Antonio Ferregutti
= Vice-Presidente =


Danilo Leão dos Santos
= 1º Secretário =


Rodrigo Castilho Soares
= 2º Secretário =